 imprimir requerimento**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR042824/2012**


SIND SERV EM CONSELHOS E ORDENS DE FISC PROD DO EST GO, CNPJ n. 00.709.746/0001-79, localizado (a) à Avenida Anhangüera - de 5110 a 5850 - lado par, 5389, Sala 1702 Ed. Anhangüera, Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74.043-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). SANDRO DA SILVA MARQUES, CPF n. 836.426.501-63, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 02/04/2012 no município de Goiânia/GO;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA NONA REGIAO, CNPJ n. 37.115.334/0001-10, localizado (a) à Avenida T 2 - até 1198 - lado par, 803, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). WADSON ARANTES GAMA, CPF n. 427.574.441-15;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR042824/2012, na data de 25/07/2012, às 19:20:57.

_____, 25 de julho de 2012.


SANDRO DA SILVA MARQUES
Presidente**SIND SERV EM CONSELHOS E ORDENS DE FISC PROD DO EST GO**
WADSON ARANTES GAMA
Presidente**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA NONA REGIAO**

CONTRA-PROPOSTA

PARA ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO

DATA-BASE 2012/2013.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram os servidores do CRP-09, representados pelo SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E DORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS-SINDECOF, neste ato representado pelo seu presidente Sandro da Silva Marques, CPF 836.426.501-63, estabelecido na Av. Anhanguera, nº 5.389, sala 1702, Centro, Goiânia-GO e o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO GO/TO, estabelecido à Av. T-2, nº 803, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.210-010, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Wadson Arantes Gama, CPF nº 427.574.441-15, mediante as condições e cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL:

O Conselho Regional de Psicologia 9ª. Região se compromete a corrigir em 6% os salários de seus empregados, vigentes em 30.04.2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO:

O salário dos servidores será pago no último dia útil do mês em curso;

Parágrafo Único: Será concedido adiantamento salarial, no valor máximo de 40% do salário bruto, no dia 15 de cada mês ou dia imediatamente posterior, caso o dia 15 não seja dia útil, aos empregados que solicitarem por escrito, até o dia 07 de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – 13º. SALÁRIO:

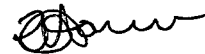
O pagamento do 13º salário será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira em junho e a segunda no dia 20 de dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA QUARTA – TICKET ALIMENTAÇÃO:

O Conselho Regional de Psicologia 9ª. Região concederá mensalmente aos seus empregados com carga horária igual a 40 (quarenta) horas semanais, o cartão de Ticket Alimentação eletrônico no valor diário de R\$ 27,00 (Vinte e três reais), com garantia de no mínimo 22 dias mensais, correspondentes ao valor mínimo de R\$ 594,00, com o desconto R\$ 1,00 (Hum real) do salário mensal de cada empregado.

Parágrafo Primeiro: Os empregados com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor do Auxílio Alimentação mensal.

Parágrafo Segundo: O valor diário do Auxílio Alimentação será descontado nos casos de faltas não justificadas e viagem a serviço com recebimento de diária por viagem.



Parágrafo Terceiro: Não será concedido o Auxílio Alimentação quando o empregado estiver em gozo de férias e licenças, tendo em vista seu caráter indenizatório.

Parágrafo Quarto: A concessão do Ticket Alimentação não terá natureza salarial, sendo considerada de natureza indenizatória.

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO SAÚDE:

O Conselho Regional de Psicologia 9ª. Região concederá aos seus empregados, a título de Auxílio Saúde, o pagamento mensal no valor máximo de R\$ 100,00 por empregado, para cobertura de gastos com sua saúde e de seus dependentes.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do auxílio está condicionado à comprovação de vinculação do empregado a um plano de saúde complementar devidamente autorizado pela ANS, contratado para si ou seus dependentes legais, mediante apresentação de documento que comprove a condição de contratante do plano de saúde, além da apresentação mensal de cópia da fatura paga ao plano, até o dia 15 de cada mês, para comprovação do valor a ser indenizado no mês subsequente ao da apresentação.

Parágrafo Segundo: A concessão do auxílio constante desta Cláusula não terá natureza salarial, sendo considerada de natureza indenizatória.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE:

O Conselho Regional de Psicologia 9ª. Região concederá aos seus empregados com filho de seis meses até um ano, 11 meses e 29 dias, o auxílio-creche, no valor mensal de R\$ 200,00, conforme artigo 7º do Decreto 977 de 10.11.1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLA:

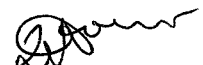
O Conselho Regional de Psicologia concederá aos seus empregados Assistência Pré Escolar no valor mensal de R\$. 200,00 (Duzentos reais) que será pago para a instituição de ensino na qual o filho esteja matriculado. Ressaltando-se que para os filhos dos empregados que já fazem jus a tal benefício a idade observada é 02 de (dois) anos até 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, porém, os novos beneficiários receberão tal valor considerando-se a idade de 2 (dois) anos até 5 (cinco) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS:

O Conselho Regional de Psicologia 9ª. Região manterá com seus empregados o compromisso de pagar em forma de folga, as horas extras por eles feitas, seguindo os preceitos da CLT. O Banco de Horas funcionará conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos.

Parágrafo Primeiro: Fica estipulada a diluição dos dias pontes durante os 6 (seis) meses subsequentes ao dia não trabalhado.

www.crp09.org.br



CLÁUSULA NONA – CONCESSÃO DE FALTA:

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá aos seus empregados, sem prejuízo do salário ou de qualquer outro direito, os períodos de faltas permitidas, em conformidade com o que postula a CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR:

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá a seus servidores um dia de folga remunerada na data de seu nascimento. Sempre que esta data coincidir com finais de semana ou feriados, o benefício previsto nesta cláusula será gozado no dia útil imediatamente anterior ou posterior, conforme escolha do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FÉRIAS:

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá férias coletivas a seus empregados no período compreendido entre 26 de dezembro de 2012 a 9 de janeiro de 2013. Sendo que os demais dias poderão ser solicitados pelo funcionário a qualquer época desde que aprovado pelo CRP-09.

Parágrafo Primeiro - Fica garantida a opção de gozo de todos os dias corridos de férias, aos empregados que solicitarem com até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao início das férias coletivas, desde que obtenham aprovação do CRP-09.

Parágrafo Segundo - O início do período das férias a serem gozadas pelo empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS:

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região garante o pagamento integral da remuneração das férias a que o empregado fizer jus, acrescida do adicional de 1/3 (um terço) do seu direito de gozo de férias em Abono Pecuniário, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do período de suas férias (art. 129 c/c artigos 130, I, II, III e IV, 143 e 145 caput da CLT).

Parágrafo Único - Fica garantida ao empregado a opção por converter de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que solicitado com 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LICENÇA MATERNIDADE:

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá às suas empregadas a licença maternidade pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos.

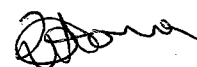
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALE TRANSPORTE:

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá, nos termos do Decreto nº 2.880, de 15.12.1998, Auxílio Transporte aos seus empregados, em pecúnia, no valor correspondente a 4 viagens diárias do transporte coletivo local, para os empregados que laboram 8 horas diárias e 2 viagens para os que laboram menos de 8 horas diárias, com a participação mensal do servidor no valor de R\$ 1,00 (Hum real), possuindo natureza indenizatória, sem integração ao salário de contribuição, conforme dispõe o § 1º e 2º do Artigo 1º do referido Decreto.

www.crp09.org.br

Sede do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região GO/TO
Av. T2 Qd. 76 Lt. 18 N° 803 - Setor Bueno - Goiânia - GO
CEP74.210-010 - Fone: (62) 3253-1785 - Fax (62) 3285-6904
e-mail: administracao@crp09.org.br

Seção de Base do Estado do Tocantins
Quadra 103 Norte, NO7, Lt.02, Sala 5, Plano Diretor Norte - Palmas- TO.
CEP. 77.053.080 - Fone: (63) 3215-7622 – Fax: (63) 3215-1663
e-mail: secaoto@crp09.org.br



Parágrafo Único: O valor correspondente às faltas ocorridas no mês será descontado no mês seguinte ao de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ABONO NATALINO:

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá a todos seus empregados no mês de dezembro, abono natalino, por meio de cartão de Ticket-Alimentação eletrônico, no valor de R\$ 506,00 (Quinhentos e seis reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-ANUÊNIO:

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá a todos os seus empregados anuênio de 1% do salário base, por cada ano trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO:

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região reembolsará até o valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por mês, as mensalidades dos cursos de graduação em instituições particulares de ensino superior, a título de Auxílio Educação, mediante comprovação de pagamento pelo empregado regularmente matriculado, desde que o curso seja afim com qualquer atividade exercida no CRP-09 e desde que não receba idêntico benefício de outra fonte, ou seja, não seja beneficiário de bolsa de estudos de qualquer origem, devendo o empregado apresentar a cada final de semestre o seu Histórico Escolar.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser reembolsados gastos com cursos de extensão, formação e atualização profissional, graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu, em instituições públicas e privadas.

Parágrafo Segundo: Para receber o Auxílio Educação, o empregado deverá requerer formalmente à Coordenação Administrativa do CRP-09, anexando o comprovante de matrícula relativo ao período em questão e o comprovante de pagamento da mensalidade.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria do CRP-09, será a instância competente para deliberar pela concessão ou não do Auxílio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSÉDIO MORAL:

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADES SINDICAIS:

As mensalidades sindicais serão descontadas dos salários dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento e será repassado ao Sindicato o valor descontado e a respectiva relação nominal, até o 5º. (quinto) dia útil após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA:

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste acordo, fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário mínimo por empregado, à parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DATA BASE:

Fica definida a data base dos servidores do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, em 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA:

Fica estabelecido que este documento entra em vigor na data de sua publicação e os itens aqui definidos terão efeitos retroativos a partir da data base, dia primeiro de maio de 2012, vigorando até 30.04.2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – REVOGAÇÃO:

Revogam-se as disposições em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO:

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Após a deliberação da pauta de reivindicações, a categoria concede poderes ao SINDECOF, conforme o que estabelece o Artigo 4º Alínea “B”, do Estatuto do Sindicato e o que dispõe o Artigo 612 da CLT, para promover as negociações com o Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, até a finalização do acordo e posterior registro do Acordo Coletivo de Trabalho.

Goiânia, _____ de junho de 2012.

Wadson Arantes Gama
Conselheiro Presidente
Conselho Regional de Psicologia 9ª Região

Sandro da Silva Marques
Presidente do SINDECOF-GO